

Caros Dirigentes,

Para vosso conhecimento, transcrevemos, abaixo, o parecer do nosso Gabinete de Apoio Técnico (Dr. Pedro Almeida e Dr^a. Ana Cristina) sobre o assunto em destaque.

Bens em Circulação (Guias de Transporte)

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2014 (Lei 83- C de 31/12/2013), e relativamente aos bens em circulação (artº 187º - alteração ao dec-lei nº147 de 2003 no seu art 3º), foram excluídos deste regime:

- Os bens a entregar aos respectivos utentes por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades no âmbito de acordos outorgados com o sistema de segurança social (alínea I)
- Os bens recolhidos no âmbito de campanhas de solidariedade social efectuadas por organizações sem fins lucrativos (aliena m).

Realçamos que a exclusão existe apenas para os bens fornecidos com base em acordos com a segurança social para as respectivas valências.

Assim, e como exemplo, no nosso entender, as refeições fornecidas às Escolas com base em protocolos com as Câmaras Municipais não se encontram excluídos das obrigações dos bens em circulação.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

Destaque

✓ **Bens em circulação**

UDIPSS-Lisboa

Rua Amílcar Cabral, nº 7- R/C - letra D
1750-018 LISBOA

☎ 217581024 - 📠 217574612

@ - secretariado@udipss-lisboa.pt

🌐 - www.udipss-lisboa.pt